# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI



Estado de São Paulo
-www.cajati.sp.gov.br -

#### **CONTRATO Nº 134/2016**

#### **CONTRATO DE FORNECIMENTO**

Pelo presente instrumento de Contrato, que entre si fazem, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI**, estabelecida na Praça do Paço Municipal, nº 10 - Centro - Cajati - SP (11.950-000), inscrita no CNPJ sob o nº 64.037.815/0001-28, representada pelo Prefeito LUIZ HENRIQUE KOGA, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG. nº 19.383.147-8 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 087.424.528-13, residente na Rua Dr. Pierre H. Geisweiller, nº 45 - Centro - Cajati - SP (11.950-000), daqui em diante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa STREET **DECOR IMPORTAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP**, com sede na Avenida Edmundo Doubrawa, nº 313 - Galpão B1 - Zona Industrial Norte - Joinville - SC (89.219-502), inscrita no CNPJ sob no 12.112.382/0001-24, aqui representada por PAULO KRUEL GUERRA SIMÕES, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.197.302-0 e inscrito no CPF/MF sob nº 802.976.170-87, residente e domiciliado na Rua Bernardo Ziemer, nº 121 – Bairro Glória – Joinville – SC (89.217-520), de ora em diante designada **CONTRATADA**, que tem como justo e contratado entre si Pregão Presencial nº 081/2016, Processo nº 45878/2016, conforme Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 e suas atualizações, que se regerá pelas cláusulas e condições, abaixo discriminados, que as partes reciprocamente aceitam e outorgam a saber:

#### Cláusula Primeira - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de materiais e enfeites natalinos para uso na Decoração Natalina do município de Cajati – SP.

LOTE	Quantidade	Descrição	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	1100 und	Conjunto com 100 LED's MORNO, com lâmpada cilíndrica medindo no mínimo 6 mm de diâmetro e 8mm de comprimento, com blindagem para uso externo, medindo entre 8,0m/8,8m de comprimento no setor onde tem LED's, mais 0,15m aproximadamente para cada lado com terminal com pinos macho e fêmea e rosca permitindo a emenda de até 5 conjuntos e cabo de força de medindo entre 0,65m/075m, medida total entre 9,5m/10,00m. Fio elétrico com cor preferencialmente cristal verde, podendo ser verde, transparente ou branco 2 x 0,5mm², sendo o cabo de cobre formado por 12 fios de 0,12mm². Consumo médio de 5W de potência, na tensão de 220v, com	Luz e Forma	R\$ 35,00	R\$ 38.500,00

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

### Estado de São Paulo

-www.cajati.sp.gov.br

#### **CONTRATO Nº 134/2016**

conversora em resina cristal líquio possibilitando maior resistên quando exposto à intempéries.  Conjunto com 100 LED's vermelho			
possibilitando maior resistên quando exposto à intempéries.  Conjunto com 100 LED's vermelh			
Conjunto com 100 LED's vermelh			
com lâmpada cilíndrica medindo mínimo 6 mm de diâmetro e 8n de comprimento, com blindage para uso externo, medindo en 8,0m/8,8m de comprimento no se onde tem LED's, mais 0,1% aproximadamente para cada la com terminal com pinos macho fêmea e rosca permitindo a emende até 5 conjuntos e cabo de formedindo entre 0,65m/0,75 medida total entre 9,5m/10,00 Fio elétrico preferencialmente na cristal vermelho, podendo ser ver ou transparente 2 x 0,5mm², sen o cabo de cobre formado por 12 f de 0,12mm². Consumo médio de 9 de potência, na tensão de 220v, co isolamento extra na ca conversora em resina cristal líquio possibilitando maior resistên	no nm tre tre tor 5m ado e e ada rça sm, im. cor rde ado iios 5W om iixa da,	R\$ 31,00	R\$ 4.216,00
quando exposto à intempéries.  Conjunto com 100 LED's azuis, co lâmpada cilíndrica medindo mínimo 6 mm de diâmetro e 8n de comprimento, com blindage para uso externo, medindo en 8,0m/8,8m de comprimento no se onde tem LED's, mais 0,11 aproximadamente para cada la com terminal com pinos macho fêmea e rosca permitindo a emer de até 5 conjuntos e cabo de formedindo entre 0,65m/0,75 medida total entre 9,5m/10,00 Fio elétrico de cor cristal ou verde x 0,5mm², sendo o cabo de col formado por 12 fios de 0,12mm Consumo médio de 5W de potênci na tensão de 220v, com isolamer extra na caixa conversora em resicristal líquida, possibilitando ma resistência quando exposto intempéries.	no nm em tre tor 5m ado e nda rça Luz e Forma em. e 2 ore n². cia, nto ina	R\$ 31,50	R\$ 6.930,00
<b>9</b> Lâmpada estroboscópica de xên de 6w de potência, com flashes		R\$ 15,50	R\$ 2.325,00

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

#### Estado de São Paulo

-www.cajati.sp.gov.br -

#### **CONTRATO Nº 134/2016**

		luz brilhante, aproximadamente 50 emissões por minuto, base de fixação redonda, medindo entre 8,4cm/8,6cm de diâmetro.			
11	100 und	Kit com Rabicho transformador para mangueira luminosa de LED, medindo aproximadamente 1,00m de comprimento, com plug de 2 pinos, soquete de encaixe adequado à mangueira de LED de 2 fios 13mm, acompanha 1 tampa de vedação em silicone e no mínimo 1 conector com soquete de encaixe adequado à mangueira de LED de 2 fios 13mm.	Street Decor	R\$ 7,71	R\$ 771,00
12	84 und	Tubo fino cilíndrico 30cm, snowfall com 20 leds brancos – conjunto com 6 unidades. 220v	Street Decor	R\$ 52,60	R\$ 4.418,40

#### Cláusula Segunda - DA ENTREGA

Os materiais e equipamentos deverão ser entregues, em até 10 (dez) dias após a emissão do Pedido de Compra, no Almoxarifado Municipal, na Rua Frutuoso Pereira de Moraes, s/nº (ao lado da Garagem Municipal) – Bico do Pato – Cajati – SP, com pré-agendamento com o Senhor Felipe (13) 3854-2079.

#### Cláusula Terceira – DO PREÇO

O preço total da execução dos serviços ora contratado é de R\$ 57.160,40 (cinquenta e sete mil, cento e sessenta reais e quarenta centavos), fixo e irreajustável.

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, por acordo entre as partes, que se fizerem necessários, nos termos do § 1º do artigo 65, Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

**Parágrafo único.** O preço referido no *caput*, além da mão de obra, materiais e todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, bem como todas as despesas com transportes, seguros, equipamentos de segurança, impostos e/ou taxas e com outras pertinentes correrão por conta da **CONTRATADA**, que responderá pela realização das mesmas independentemente da manifestação do preposto da **CONTRATANTE**, sendo condição obrigatória para a realização dos respectivos pagamentos.

#### Cláusula Quarta - PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a emissão da nota fiscal, devidamente atestada pela **CONTRATANTE**, confirmando a entrega do equipamento e/ou realização dos serviços.

# PREFEITURA MUNICIPAL

**DE CAJATI** 

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

#### Estado de São Paulo

-www.cajati.sp.gov.br -

#### **CONTRATO Nº 134/2016**

#### Cláusula Quinta - DO RECURSO FINANCEIRO

O recurso financeiro para atendimento ao objeto do presente exercício, conforme Elemento Econômico 3.3.90.30 – do Código de Recurso e Fonte, será atendido pela dotação codificada sob o  $n^{\circ}$ :

Manutenção de Festivais e Eventos Culturais - 13.392.0023.2054 3.3.90.30 - Material de Consumo

#### Cláusula Sexta - DA PRAÇA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura do Município de Cajati.

#### Cláusula Sétima - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I- Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação;
- II- Designar preposto durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que seja necessário;
- III- Fornecer os materiais e equipamentos, estritamente de acordo com o Termo de Referência descrito no **Anexo VI**, bem como no prazo e quantitativo estabelecidos em solicitação expedida pela Divisão de Compras e Licitações, responsabilizando-se pela substituição dos mesmos na hipótese de se constatar, quando do recebimento pela Prefeitura do Município de Cajati, estarem em desacordo com as referidas especificações;
- IV- Entregar o materiais e equipamentos no prazo preestabelecido e de acordo com as especificações;
- V- Remover, às suas expensas, todo o material que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte, providenciando a substituição do mesmo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;
- VI- Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta Licitação:
- VII- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Prefeitura Municipal de Cajati;
- VIII- A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou terceiros de sua culpa ou dolo na execução deste serviço, não excluído ou reduzido essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento exercido pelo representante da **CONTRATANTE**;
  - IX- A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a execução do Contrato o registro em CTPS de todos os seus funcionários;
  - X- Responder por todo ônus e obrigações concernentes às legislações Fiscal, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, inclusive os decorrentes de acidentes de trabalho;
  - XI- Responder financeiramente, sem prejuízo das medidas e outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou terceiros, em razão da execução os serviços;

#### Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a pagar pontualmente as medições dos serviços executados pela **CONTRATADA**.

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI



Estado de São Paulo
-www.cajati.sp.gov.br -

#### **CONTRATO Nº 134/2016**

#### Cláusula Nona - DAS PENALIDADES

A **CONTRATADA** estará sujeita, a critério da **CONTRATANTE**, as penalidades administrativas consignadas nos artigos 86, 87 e 88, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a **CONTRATADA** fica sujeita às seguintes penalidades:

- I Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação:
  - a) Até 10 (dez) dias, multa de 1% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;
  - b) Superior a 10 (dez) dias, multa de 2% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;
- II Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 20%, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida.
- III A Contratação irregular de funcionários por parte da empresa contratada, levará a mesma a ser considerada inadimplente e inidônea para futuras contratações perante a Administração Pública do Município de Cajati SP, pelo período de 02 (dois) anos.
- a) São consideradas contratações irregulares a ausência de registro na CTPS, o não pagamento de piso salarial da categoria e adicionais de insalubridade, periculosidade ou de risco devidos em função da atividade, a ausência de recolhimentos previdenciários e fundiários e desobediência aos direitos dos funcionários previstos em dissídio ou convenção coletiva da categoria.

#### Cláusula Décima - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos trabalhos da **CONTRATADA** será exercida pela **CONTRATANTE**, designando através da Portaria nº 591/2016, a servidora <u>FLÁVIA PEDROSO</u> <u>DE JESUS</u>, Chefe da Divisão de Cultura, o qual poderá, junto ao Representante da **CONTRATADA**, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais se não forem sanadas serão objeto de comunicação oficial à **CONTRATADA**, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

#### Cláusula Décima Primeira - DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela **CONTRATANTE**, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- I- Por descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas ou dispositivo do presente contrato pela **CONTRATADA**;
- II- Pela decretação de falência, pedido de concordata, insolvência, liquidação judicial ou extrajudicial ou suspensão pelas autoridades competentes das atividades da **CONTRATADA**.
- III- Pela dissolução da empresa contratada;
- IV- Nos demais casos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

#### Estado de São Paulo

-www.cajati.sp.gov.br -

#### **CONTRATO Nº 134/2016**

#### Cláusula Décima Segunda - DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do Contrato até o 5° (quinto) dia útil do mês seguinte, por extrato, no Diário Oficial do Estado, conforme determina o art. 61, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas atualizações.

#### Cláusula Décima Terceira - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Jacupiranga, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões relativas ao presente Contrato, o qual terá preferência sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, perfeitamente justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor de forma, depois de lido e devidamente conferido, de acordo com a Lei.

Cajati, 21 de outubro de 2016.

#### **PAULO KRUEL GUERRA**

Street Decor Importação Indústria e Comércio Ltda - FPP

**LUIZ HENRIQUE KOGA** 

Prefeito do Município de Cajati

**Testemunhas:** 

**HORDENE MAZZOLINE FILHO** 

RG nº 18.187.943

**REGINALDO SEIJI MONMA** 

RG nº 25.544.401-1